



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Santo Expedito do Sul

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE PARECERESMISSÃO DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO**

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE PARECERES

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PROJETOS DE LEIS: PL 25/2023, PL LEGISLATIVO 05/2023 E PL LEGISLATIVO 06/2023

ASSUNTOS: ESTABELECE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS; AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A ADERIR AO CONTRATO/CONVÊNIO COM A EMPRESA UNIMED, CELEBRADO PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, VISANDO ESTABELECE PLANO DE SAÚDE AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, MEDIANTE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.071, DE 27/07/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A CONTRIBUIR PARA A MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO FIRMADO COM A UNIMED ALTOS DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBJETO: PARECER DA COMISSÃO

SENHORA PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES,

Foi submetido a esta Comissão, nos termos do Art. 47 § 3º do Regimento Interno, para exame do Projeto de Lei nº 025/2023, que estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências, Projeto de Lei do Legislativo nº 05/2023, de 02 de agosto de 2023, que autoriza o Poder Legislativo Municipal a aderir ao contrato/convênio com a empresa UNIMED, celebrado pelo Poder Executivo Municipal, visando estabelecer plano de saúde aos servidores do Poder Legislativo Municipal, mediante desconto em folha de pagamento, autorizado pela Lei Municipal nº 1.071, de 27/07/2023 e dá outras providências e Projeto de Lei do Legislativo nº 06/2023, de 02 de agosto de 2023 que autoriza o Poder Legislativo Municipal a



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Santo Expedito do Sul

contribuir para a manutenção do convênio firmado com a UNIMED ALTOS DA SERRA e dá outras providências.

Quanto ao PL 025/2023, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências, verifica-se que se amolda ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, na Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964, nas Portarias editadas pelo Governo Federal e na Lei Orgânica Municipal, nas disposições do Plano Plurianual e as diretrizes gerais para a elaboração do orçamento Geral do Município.

Quanto aos PLs do Legislativo, de nºs. 05 e 06, verifica-se que o primeiro não acarreta em ônus ao Legislativo e Executivo Municipal, já que se refere apenas à adesão ao Plano de Saúde UNIMED.

Já o segundo, em que pese tratar de auxílio mensal para aqueles que aderirem ao plano, alcança patamar ínfimo, dado o baixo número de funcionários do Legislativo Municipal, não acarretando grande impacto no orçamento desta casa.

Os valores estão dentro dos limites a serem gastos pelo Legislativo, estando apto o projeto para ser votado.

Desta forma, esta Comissão exara parecer favorável a apresentação aos projetos descritos acima, sendo favoráveis os Vereadores: Ver. Andrei Debona; Patricia Viero de Quadros; Altair Roveda e Robertson Whillian Pedrozo. Este é o parecer.

SALA DAS SESSÕES LAURIANO TELLES DA ROSA, 03 DE AGOSTO DE 2023.


Ver^a. Patricia Viero de Quadros Ver. Andrei Debona

Relatora

Membro


Ver. Altair Roveda

Membro


Ver. Robertson Whillian Pedrozo

Membro